



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. OBJETO:

1.1 O presente tem como objetivo a aquisição de 01 (um) veículo utilitário sem acessibilidade, 0km, novo, ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan, capacidade para 07 ocupantes; direção hidráulica e/ ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; bicombustível, destinado a Secretaria de Assistência Social do município de Uruburetama.

### 2.0 – DAS JUSTIFICATIVAS:

**2.1. DA AQUISIÇÃO** - A presente solicitação refere-se à aquisição de 01 (um) veículo utilitário sem acessibilidade, 0km, novo, ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan, capacidade para 07 ocupantes; direção hidráulica e/ ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; bicombustível destinado a Secretaria de Assistência Social do Município de Uruburetama.

Dessa forma, aquisição contribuirá para a melhoria das ações desenvolvidas por esta Secretaria de Assistência Social, portanto, a aquisição do citado veículo novo para compor a frota de veículos da Prefeitura Municipal, em decorrência do uso prolongado dos carros existentes e de sua onerosidade no que tange a manutenção, suprindo às necessidades desta Secretaria de Assistência Social, que não dispõe de veículos oficial tipo passeio próprio com 7 lugares, no que concerne à crescente demanda de suas atribuições, necessitando desse veículo automotor novo, necessária a aquisição de veículo utilitário tipo passeio a ser utilizado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com vistas a garantir acesso aos direitos sociais das famílias e /ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. O Van conduzirá os usuários dos diversos programas e serviços executados e/ou referenciados no equipamento, dentre eles o Serviço de Proteção Integral à Família - PAIF e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

### 3.0 FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem de que trata o art. 3º inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

### 4.0 METODOLOGIA

4.1. O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

### 5.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

5.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas em anexo.

Item	Descrição do Bem/Veículo	Unid.	Qtd.	Valor Médio Unit. R\$	Valor Total R\$
------	--------------------------	-------	------	-----------------------	-----------------



1	<p>Veículo modelo Tipo Passeio 07 lugares, cor branco, automóvel novo, 0km, ano de fabricação/modelo 2023/2024, espaço e lugar para até 7 passageiros, porta-malas com capacidade para até 710L, com o rebatimento do banco traseiro, podendo chegar a incríveis 1.668L. Motor 1.8 bicombustível (flex - gasolina/álcool) de 4 cilindros, 111CV de potência com câmbio automático de 6 velocidades. Direção elétrica progressiva. Sistema de bancos retrátil, para movimentação até 11 centímetros, para frente ou para trás. Luz de posição em LED, assistente de partida em acive e sistema OnStar. Com controladores de velocidade de cruzeiro e volante multifunção; central de entretenimento que funciona integrada ao celular, dando pra escolher rotas. Acendimento automático dos faróis, sensor de chuva com ajuste automático de intensidade, câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro 01, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Primeiro emplacamento em nome do Município. Será considerado veículo novo aquele adquirido conforme Lei Federal nº 6.729/79 com a redação dada pela Lei Federal nº 8132/90. Conforme CONTRAN na Deliberação nº 64 de 30 maio de 2008, que define o VEÍCULO NOVO – veículo de passageiros. O veículo deverá vir emplacado e licenciado e com toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização. O veículo deverá ter o primeiro emplacamento em nome da Contratante. Garantia de 1 (um) ano sem limite de quilometragem do fabricante do veículo</p> <p><b><u>LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO INCLUSO SEM IPVA (ISENTO), CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.</u></b></p>	Unidade	1	132.374,75	132.374,75
---	--	---------	---	------------	------------

#### 6.0 – DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado do presente processo, foi realizado através de ampla pesquisa de mercado, pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, estimando em **R\$ 132.374,75 (cento e trinta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

#### 7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o item, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

*hcu*



- 7.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia do item, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 7.3. A Secretaria de Assistência Social poderá se valer da análise técnica do item propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas do item licitados constantes no Termo de Referência.
- 7.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO UNITÁRIO, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

#### **8.0 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 8.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Uruburetama no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** em local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria de Assistência Social.
- 8.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 8.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.
- 8.4. Para aquisição deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio à Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – Uruburetama – CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

#### **9.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

- 9.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria de Assistência Social, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 9.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Assistência Social não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

#### **10.0 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento do item, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama – CE.
- 10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento do item, incluindo as feitas por terceiros.
- 10.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento do item no prazo estabelecido.
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 10.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

*km*



10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Designar servidor da Secretaria de Assistência Social para proceder no recebimento do item;
- 11.2. Rejeitar o item que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

12.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitado o produto pelo Município de Uruburetama, na proporção da entrega do produto licitado, segundo a autorização de ordem de compra expedida, de conformidade com a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da despesa, acompanhada das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

12.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.

12.3. O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

12.3.1. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

12.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

12.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento do Município na dotação orçamentária: **10.02. 08.244.0073.2.110.0000** - Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/SCFV, Elemento de Despesa **4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2024.

#### **14. GESTOR DO CONTRATO**

14.1. O Gestor do Contrato será indicado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*hcu*



- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante Vencedora que:
- 15.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.3. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 15.4. Fraudar na execução do contrato;
- 15.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.7. Não manter a proposta.
- 15.8. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.11. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.12. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 15.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- 15.15. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.16. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.17. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 15.20. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama-CE, 14 de dezembro de 2023.

*Lucélia Cassia*  
**Lucélia Cassia Rodrigues Viana**  
Secretária Financeira Orçamentária da  
Secretaria de Assistência Social



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023.02.

Razão Social:  
CNPJ Nº.:  
Endereço:  
Fone/Fax:  
Banco:  
Agência Nº:  
Conta Corrente Nº:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO SEM ACESSIBILIDADE, 0KM, NOVO, ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; CARROCERIA TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES; DIREÇÃO HIDRÁULICA E/ OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS JANELAS DAS PORTAS DIANTEIRAS; BICOMBUSTÍVEL, DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

Item	Descrição do Veículo	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de entrega: até no máximo 30 (trinta) dias.  
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023.02

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL,  
CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>

DECLARA:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº 8.666/93, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o **modelo** apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado** e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. Contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugere-se o modelo constante no edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

e) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, ser **FABRICANTE** ou **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe os seguintes dispositivos legais: Lei nº 6.729/79 também conhecida como Lei Ferrari, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Deliberação nº 64/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e que dispõe ou tem como dispor de maneira certa e no prazo previsto de entrega do veículo e demais requisitos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

<<<Assinatura do Proponente>>>

*Obs.: Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou*



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023.02**

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023.02, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento, os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**OUTORGANTE**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023.02**  
**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO**

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, através da **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo de contrato tem origem no **Pregão Eletrônico nº 037/2023.02** em conformidade com a Lei nº 8.666/93, os termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, devidamente autorizado pela Secretária Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, a Sra. \_\_\_\_\_ e da proposta do(a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) veículo utilitário sem acessibilidade, 0km, novo, ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan, capacidade para 07 ocupantes; direção hidráulica e/ ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; bicombustível, destinado a Secretaria de Assistência Social do Município de Uruburetama.

2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento através de ordens de compra emitida pela Secretaria de Assistência Social.

**03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Uruburetama – Secretaria de Assistência Social.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria municipal de Assistência Social.

**04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE**



4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### 05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento do Município na dotação orçamentária nº: **10.02.08.244.0073.2.110.0000** – Bloco da Proteção Social Básica – CRAS/PAIF/SCFV, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2024.

#### 06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, bem como Decreto nº 10.024/2019.

##### 6.2. A CONTRATADA:

6.2.1. Entregar o produto licitado na Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da expedição da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Uruburetama, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

d) O licitante fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ser adequados às supracitadas condições;

##### 6.3. A CONTRATANTE:

6.3.1. O Município de Uruburetama obriga-se a:

a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.

d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

e) Solicitar a substituição do produto, se não estiver de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência.

#### 6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado, pela Secretaria de Assistência Social, o Sr(a). \_\_\_\_\_, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3 REAJUSTE: Os valores constantes das propostas somente sofrerão reajuste nas condições imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante vencedora que:

8.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;

d) não manter a proposta.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### **09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.



10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2020, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

#### 12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>

**MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**  
<<<CNPJ Nº>>  
<<<UNIDADE GESTORA>>  
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESA>>  
**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>  
<<<CNPJ Nº>>  
<<<REPRESENTANTE>>  
<<<CPF Nº>>  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_